



[Home](#)

[Primeira Página](#)

[Índice de Hoje](#)

[Últimos 7 Dias](#)

[Pesquisa](#)

Espaço Público

calvin & hobbes

Veja a Primeira
Página Aqui

PUBLICO

SECÇÕES DO DIA

[1ª Página](#)
[Destaque](#)
[Política](#)
[Internacional](#)
[Espaço Público](#)
[Sociedade](#)
[Ciências](#)
[Cultura](#)
[Desporto](#)
[Economia](#)
[Media](#)
[Local Lisboa](#)
[Local Porto](#)
[Última Página](#)

EDIÇÃO DE HOJE

BARTOON



A Cimeira do Algarve e a Convenção Sobre Bacias Hidrográficas

Por JOSÉ CARLOS DA CRUZ ALMEIDA
Terça-feira, 8 de Dezembro de 1998



para a Protecção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas.

Tem sido dito que a Cimeira Luso-Espanhola recentemente realizada em Albufeira foi das mais proficuas não só pela actualidade e relevância dos temas tratados, como sobretudo pelos acordos nela celebrados. De facto, assim foi, merecendo especial destaque a assinatura pelos ministros dos Negócios Estrangeiros e do Ambiente de ambos os países da Convenção sobre Cooperação

A água tem constituído a questão bilateral mais sensível e mediatizada nas relações entre os dois Estados. Para tal, contribuiu a situação de seca prolongada no Sul da Península Ibérica entre 1990 e 1995 e a percepção formada pela opinião pública portuguesa de uma utilização excessiva para fins consumptivos dos recursos hídricos na parte espanhola das bacias internacionais compartilhadas, a par da divulgação de aspectos parcelares do anteprojecto do Plano Hidrológico de Espanha na sua versão de 1993, como seja o transvase de caudais da bacia do Douro para as do Tejo e do Guadiana.

Tendo como pano de fundo estas circunstâncias, convém recordar que Portugal e Espanha têm uma longa tradição de cooperação na utilização dos respectivos cursos de água internacionais, reflexo de significativas realidades físicas - os dois países partilham cinco bacias hidrográficas correspondentes aos rios Minho, Lima, Douro, Tejo e Guadiana, numa área total 268.500 quilómetros quadrados, representando a parte portuguesa 25 por cento desta área, equivalente a 64 por cento do território nacional e 46 por cento do território de Espanha - e, inclusive, políticas, porquanto dois terços da respectiva fronteira terrestre são constituídos por linhas de água. Expressão dessa cooperação são o Tratado de Limites de 1864 e, mais recentemente, o Convénio de 1964 para regular o aproveitamento hidroeléctrico dos troços internacionais do rio Douro e dos seus afluentes e o Convénio de 1968 para regular o uso e o aproveitamento hidráulico dos troços internacionais dos rios Minho, Lima, Tejo, Guadiana, Chança e seus afluentes.

A intensificação dos usos da água, derivada do crescimento populacional e da elevação do nível de vida das populações, aliada à degradação da qualidade daquele recurso natural com origem em certas utilizações (sobretudo, agrícolas) que simultaneamente reduzem o volume disponível para usos mais consentâneos com a sua preservação como património comum, levaram ambos os Governos a reconhecer, desde a Cimeira de Palma de Maiorca de 1993, a conveniência de celebrar um novo instrumento convencional susceptível de dar adequada resposta ao duplo objectivo central de protecção do ambiente

e satisfação de novos usos que ultrapasse o escopo dos Convénios dos anos 60. A Declaração Comum, assinada por ocasião da Cimeira do Porto de 1994, constituiu um claro compromisso com aquele propósito, dando-lhe sentido de urgência e, simultaneamente, fixando as bases gerais do instrumento convencional a negociar.

Procurando materializar tal desiderato e, em harmonia com o impulso político imprimido ao processo negocial pela Cimeira de Ponta Delgada de 1996, Portugal apresentou em Dezembro desse mesmo ano um projecto de Convenção que constituiu a base das conversações desde então havidas.

Ciente da dimensão política deste "dossier", apesar da forte carga técnica, decidiu o Governo português atribuir ao Ministério dos Negócios Estrangeiros a coordenação e condução desta negociação, em estreita articulação com os Ministérios do Ambiente e do Equipamento, Planeamento e Administração do Território, e com a colaboração dos demais departamentos ministeriais e entidades interessadas (EDP, Empresa de Alqueva, etc.). Volvidos dois anos, os esforços das delegações dos dois países foram bem sucedidos. É, pois, oportuno fazer-se uma síntese dos resultados alcançados.

A Convenção agora assinada tem como objectivo primordial o desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável das actividades económicas de ambos os países, um elevado nível de protecção e de melhoria da qualidade do ambiente, o aumento do nível e da qualidade de vida, num quadro de solidariedade entre os dois Estados. Tem em linha de conta a evolução verificada na gestão de recursos hídricos e inspira-se no moderno direito internacional e, em particular, no direito comunitário. Este aspecto é, desde logo, ilustrado pelo objecto e âmbito de aplicação da Convenção, porquanto se elege a bacia hidrográfica como "unidade física" de referência, decorrente do reconhecimento da "comunidade de interesses" entre Estados que partilham uma mesma bacia hidrográfica, a implicar a coordenação da sua gestão.

A este propósito, essencial é referir o regime previsto de caudais, caracterizado pela garantia de afluências para o país de jusante e modulado em função de situações hidrológicas rigorosamente delimitadas e pelo princípio da unidade da bacia, com as excepções reguladas pela Convenção. De facto, e a título exemplificativo, os transvases surgem como excepção ao referido princípio da unidade, estão subordinados ao cumprimento do regime de caudais e das demais disposições da Convenção, estão condicionados em períodos de seca e escassez, além de dependentes da avaliação dos seus impactes transfronteiriços.

Condição de eficácia e credibilidade do regime instituído são os mecanismos procedimentais estabelecidos, que permitem a suspensão de projectos e actividades susceptíveis de impacte transfronteiriço, bem como os órgãos criados, entre os quais se destaca a Comissão incumbida de acompanhar e aprofundar o regime previsto. O seu papel passará a ser necessariamente actuante, porque os parâmetros em que se move são objectivos, quantificados e especificados na própria Convenção.

A nova Convenção é, pois, mais ambiciosa em relação aos convénios luso-espanhóis do passado, porque trata não apenas do aproveitamento das águas, mas também da sua protecção, assim como dos ecossistemas ribeirinhos e estuarinos e outros ecossistemas associados. É também mais abrangente porque, ao contrário daqueles instrumentos jurídicos que regulam os troços fronteiriços dos rios luso-espanhóis para fins essencialmente hidroeléctricos, o seu âmbito é agora as bacias

hidrográficas e tem em vista assegurar o abastecimentos de águas às populações, o desenvolvimento económico e social e as condições ambientais.

É, ainda, mais moderna, uma vez que estabelece uma cooperação entre as partes que se traduz na permuta de informação regular e sistemática sobre as matérias objecto da Convenção, na consulta sobre projectos e actividades susceptíveis de causar impactes transfronteiriços e na adopção de medidas necessárias à aplicação e desenvolvimento do regime instituído.

Por último, a Convenção prevê a resolução de eventuais conflitos recorrendo a modelos devidamente testados no direito e na prática internacionais.

Em conclusão, é minha convicção que a plena aplicação da Convenção sobre as Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas irá tornar este recurso natural, vital para o progresso e bem-estar das populações dos dois países, num factor de aproximação e entendimento mútuo, além de constituir um paradigma de cooperação entre dois Estados-membros da União Europeia afectados por uma irregular distribuição espacial e temporal da água, contrariamente à larga maioria dos demais.

No plano pessoal e profissional, como diplomata, a negociação deste instrumento jurídico bilateral constituiu uma oportunidade singular de a Administração Pública e as entidades mais directamente interessadas unirem, no respeito do mandato recebido do Governo, esforços em ordem à defesa dos interesses nacionais num quadro de intensa, leal e eficaz colaboração que muito me apraz registar, tanto mais que na minha opinião a Convenção traduz um ponderado equilíbrio de interesses, à partida aparentemente divergentes, de dois Estados: Portugal, país de jusante; Espanha, país de montante.

* ministro plenipotenciário de 1ª classe, chefe da Delegação Portuguesa à Negociação da Convenção ▲

OUTROS TÍTULOS EM ESPAÇO PÚBLICO

- [8 de Dezembro](#)
- [A cimeira do Algarve e a Convenção sobre Bacias Hidrográficas](#)
- [Ratoeira](#)
- [A regulação, os accionistas e os consumidores](#)
- [Timor e as santolas](#)
- [Dois pesos e duas medidas](#)
- [Citações](#)
- [Errata](#)